# TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 004/2025/CMAS

**Maria Nunes Freire**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que fica retificado a RESOLUÇÃO nº 004/2025/CMAS, **para constar que onde se lê:**

## RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 – CMAS

***Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.***

**PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:**

## RESOLUÇÃO Nº. 005/2025 – CMAS

***Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.***

As demais disposições da Resolução permanecem inalteradas.

Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

**Maria Nunes Freire**
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**2. DEFESA PRÉVIA**

***2.1*** *A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 19/02/2025 conforme página nº 26, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.679 de 19/02/2025, constante da folhas nº 143, 144 e 145 do processo administrativo nº 004/2025.*

***2.2*** *A empresa CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.*

***2.3*** *A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.*

**3. INTRUÇÃO PROCESSUAL**

***3.1*** *Foram produzidas as seguintes provas:*

a) *Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.*

b) *Notificações por descumprimento de não execução parcial ou total do serviço*

c) *Decisão administrativa.*

**4. ANÁLISE**

*4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.*

*4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.*

*4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.*

**5. CONCLUSÃO**

5.1.*Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.*

*Campos de Júlio, 26 de fevereiro de 2025*

**Jessica Amann Froehlich**

**Presidente**

**Thais Silva Maciel**

**Membro**

**Nádia Talal Nejem**

**Membro**

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMAS

**Maria Nunes Freire**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que fica retificado a RESOLUÇÃO nº 004/2025/CMAS, **para constar que onde se lê:**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 – CMAS**

***Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.***

**PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:**

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2025 – CMAS**

***Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.***

As demais disposições da Resolução permanecem inalteradas.

Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Maria Nunes Freire**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

## DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

*1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 18.1, da Concorrência Eletrônica 07/2024, e no item 5.1 do edital, conforme Processo Licitatório nº 32/2024.*

*1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).*

*1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 19/02/2025 e publicada em 19/02/2025, conforme páginas nº 26 do processo sancionatório nº 04/2025.*

*1.4 A empresa CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.*

*1.5 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.*

*1.6 Foram produzidas as seguintes provas:*

a) *Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.*

b) *Notificações por descumprimento não execução parcial ou total do serviço*

c) *Decisão administrativa.*

**2. ANÁLISE**

*2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multas, conforme item10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.*

*2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.*

3.1 *Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.*

3.2 *O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.*

3.3 *O recurso não terá efeito suspensivo.*

3.4 *Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.*